

Comissão Executiva Nacional

Resolução CEN Nº 001 de 2017

Neste 13 de julho de 2017, a Comissão Executiva Nacional da Negritude Socialista Brasileiro-PSB, decide aprovar o Regimento Interno do Processo Congressional que culminará no VI Congresso Extraordinário Nacional Da NSB, nos seguintes termos:

CAPÍTULO-I

SESSÃO DE ABERTURA E DOS TEMÁRIOS DOS CONGRESSOS

Art. 1º - O VI Congresso Extraordinário Nacional da Negritude Socialista Brasileiro - PSB será realizado no dia 12 de outubro do presente ano no CICB Centro Internacional de Convenções do Brasil, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 02 – Conjunto 63 – Lote 50, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único - A sessão do VI Congresso Extraordinário da NSB acontecerá com ato político-cultural no auditório do CICB, a partir das 8:00 horas do dia 12 de outubro de 2017.

Art. 2º - O Ato Político e Cultural do VI Congresso Extraordinário Nacional da Negritude Socialista do PSB, será em homenagens às figuras de relevo nacional e internacional.

Parágrafo Único - Pôr do ocasião VI Congresso da NSB serão homenageados o escritor e ex-presidente de honra do PSB, **Ariano Suassuna**, pelos 90 anos de nascimento e o também escritor e grande teórico da esquerda internacional **Noan Chomsky**, que celebra 90 anos de seu nascimento.

Art. 3º - O VI Congresso Nacional da Negritude do PSB, discutirá e deliberará sobre o seguinte temário:

DIA 12 DE OUTUBRO-QUINTA-FEIRA – 08 ÀS 17 HORAS

Temas Temáticos:

- 1 – A NSB** e sua Proposta Desenvolvimentista com ênfase na Harmonização entre Política Econômica e Política Social.
- 2 –** As Novas Tecnologias e Democracia Participativa;
- 3 –** Sistema de Governo e Mecanismo de Participação Popular e Empreendedorismo;
- 4 –** Economia Criativa como Estratégia de Desenvolvimento;

DIA 12 DE OUTUBRO-QUINTA FEIRA

PROGRAMAÇÃO

08 às 09 Horas – Credenciamento

09 Horas - Apresentação, discussão e votação do Regimento Interno do VI Congresso Extraordinário Nacional da Negritude Socialista Brasileira - NSB/PSB;

09:30 Horas – Apresentação, discussão, votação e aprovação do Regulamento Interno da Secretária da Negritude Socialista Brasileira do PSB;

10:30 Horas - Apresentação das propostas das plenária que serão transformadas, quando aprovadas em resoluções do VI Congresso Extraordinário NSB;

10:30 Horas - A NSB e sua Proposta Desenvolvimentista com ênfase na Harmonização entre Política Econômica e Política Social.

11:30 Horas - As Novas Tecnologias e Democracia Participativa;

12 Horas - Sistema de Governo e Mecanismo de Participação Popular e Empreendedorismo;

12:30 Horas - Almoço

14 Horas - Economia Criativa como Estratégia de Desenvolvimento;

15 Horas - Eleição da Direção Nacional e Conselho Político Nacional da Negritude Socialista Brasileira- NSB/PSB;

16:30 Horas – Reunião da Nova Executiva Nacional da Negritude Socialista Brasileira do PSB e Conselho Nacional Político, Eleição da Comissão Executiva Nacional.

Art. 4º - A Mesa Diretora do Congresso da Negritude Socialista Brasileira do PSB será composta pelos membros da Comissão Executiva Nacional da NSB.

CAPÍTULO-II

CALENDÁRIO DOS CONGRESSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL DA NSB

Art. 5º - Os Congressos Municipais da NSB serão realizados do dia 14 de julho a 20 de agosto de 2017, os Congressos Estaduais da NSB, de 21 de agosto a 17 de setembro de 2017 e o Congresso Nacional da NSB no dia 12 de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Os Congressos Municipais da Negritude deverão ser realizados para eleger delegados ao congresso estadual e, também, quando for o caso, eleger seus órgãos diretivos, executivo, diretório e conselhos políticos;

Parágrafo Segundo – Terão direito a eleger órgãos diretivos definitivos apenas os municípios que alcançaram pelo menos 2% dos votos válidos na última eleição para a Câmara dos Deputados.

Art. 6º - Nas seções estaduais em que o Partido na última eleição não alcançou a votação de pelo menos 5% dos votos válidos para a Câmara dos Deputados, os congressos serão realizados **APENAS** para a eleição de delegados e suas direções continuarão provisórias até que alcancem o percentual fixado no parágrafo terceiro do art. 87 do Estatuto Partidário.

Parágrafo Único – É competência de cada direção partidária a decisão de realizar congressos para eleger os seus respectivos órgãos de representação segmentos da NSB.

Art. 7º – Os Congressos da NSB serão convocados por edital, publicados na sede do partido, e-mail e redes sociais.

Parágrafo Único – Não havendo sede estadual ou municipal jornal no âmbito da jurisdição do município, o edital deverá ser divulgado no site do órgão de direção do segmento.

Art. 8º - Os Congressos da Negritude Socialista Brasileira do PSB ordinários serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em âmbito Nacional, 20 (vinte) dias em âmbito Estadual e 10 (dez) dias o Municipal e o Zonal.

Parágrafo Único – Os Congressos Extraordinários da NSB serão convocados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em âmbito nacional, 30 (trinta) dias em âmbito Estadual e 10 (dez) dias o Municipal e Zonal.

Art. 9º – O Congresso da NSB Municipal será constituído por todos os filiados ao PSB e cadastrado ao segmento NSB, em dia com suas obrigações partidárias.

Parágrafo Primeiro – São delegados natos ao VI Congresso Extraordinário da NSB previsto neste artigo, os membros do Diretório Municipal, e os detentores de mandatos eletivos filiados na circunscrição municipal.

Art. 10º - O Congresso Estadual da NSB é composto de delegados natos e eleitos nos Congressos da NSB Municipal:

a. São delegados natos os detentores de mandato eletivo federal e estadual, os Prefeitos e os membros titulares do Diretório Estadual da NSB;

b. Os demais delegados serão eleitos pelos Congressos da NSB Municipais na seguinte proporção:

1. Três delegados em cada Município em que o PSB já tiver diretório definitivo;

2. Mais um delegado (a), na hipótese da NSB ter eleito um ou mais Vereadores à Câmara Municipal;

Parágrafo Único – No Município onde a PSB houver obtido na eleição anterior pelo menos 2% (dois por cento) dos votos apurados para

a Câmara dos Deputados, será eleito mais um delegado e mais um a cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos no mesmo pleito para o PSB.

Art. 11º - Os Congressos da NSB serão instalados com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados ao PSB e cadastrada à NSB ou delegados com direito a voto no respectivo congresso da NSB e deliberará por maioria absoluta de votos ressalvados os quoruns especiais previstos no Estatuto Partidário do PSB.

Art. 12º - Poderão participar dos congressos da NSB todos os filiados ao Partido com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) e cadastrado à NSB com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 13º - Os delegados ao Congresso Nacional da NSB serão eleitos pelo respectivo Congresso Estadual da NSB na seguinte proporção:

I – Cinco delegados por unidade federativa onde a NSB até a data-limite da realização dos Congressos Estaduais da NSB estiver organizado em caráter definitivo e obtenha o registro pela Executiva Nacional da NSB, que se pronunciará em tempo hábil à realização do Congresso Nacional da NSB.

II – Nos Estados onde o PSB tiver direção estadual provisória serão eleitos ao Congresso Nacional da NSB apenas 3(três), delegados(as) por unidade federativa.

Parágrafo Primeiro – Na unidade federativa onde o PSB tiver obtido pelo menos 2% (dois por cento) dos votos apurados para a Câmara dos Deputados, acrescenta-se um (01) delegado e mais um (01) delegado a cada 30.000 (trinta mil) votos além do percentual de sufrágios referidos neste dispositivo.

Parágrafo Segundo – Na unidade federativa onde o PSB/NSB houver eleito Deputados Estaduais a cada Deputado eleito pelo PSB e cadastrada na NSB corresponderá um delegado.

Parágrafo Terceiro – São delegados natos ao Congresso Nacional do PSB/NSB seguintes detentores de mandatos eletivos pela legenda do Partido, os membros titulares do Executiva Nacional da NSB, os governadores e os vice-governadores, os senadores e os deputados federais que tiverem cadastro ao segmento de representação do PSB-Negridade Socialista Brasileira - NSB.

CAPÍTULO-III

FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DO VI CONGRESSO

Art. 14º – A Sessão Plenária do VI Congresso da NSB será aberta às 09:00 horas do dia 12 de outubro, ocasião em que será explicada a dinâmica dos trabalhos em plenária com os temas temáticos e o funcionamento dos trabalhos do evento.

Parágrafo Único – Na seqüência todos os delegados se encaminharão aos auditório com temáticas para os quais estão inscritos.

Art. 15º – Cada Congressista da NSB poderá utilizar a palavra por 3 minutos de modo que se possa organizar o tempo para a maior participação possível dos delegados(as) nos debates.

Parágrafo Único – É facultado ao orador a concessão de apartes, o qual será descontado do seu tempo.

CAPÍTULO-IV

INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DA ELEIÇÃO DO DIREÇÃO NACIONAL DA NSB

Art. 16º – As inscrições de chapas para o Direção Nacional da Negritude Socialista Brasileira do PSB deverão ser realizadas até as 9:00 horas do dia 12 de outubro perante a secretaria da Mesa do Congresso da NSB.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser aceitas inscrições de chapas completas com as nominatas de 11 (onze) membros titulares da executiva nacional da NSB, conforme regimento interno dos segmentos do PSB.

Parágrafo Segundo – Os (as) candidatos (as) Executiva Nacional da NSB só podem figurar em uma das chapas legitimadas e acatadas pela mesa do VI Congresso Extraordinário da Negritude Socialista Brasileira O NSB/PSB.

Art. 17º - Após verificar os pedidos de inscrição e caso, estejam de acordo com as normas estatutárias e regimentais, a Mesa Diretora do Congresso da NSB decidirá sobre o registro das chapas e comunicará a sua decisão na plenária.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa sobre o registro de chapas, não caberá recurso na plenária e sim à mesa diretora do congresso.

Art. 18º – Havendo mais de uma chapa concorrendo à Direção Nacional da NSB, haverá votação secreta com cédulas que deverão conter o nome de cada chapa na ordem que for sorteada.

Parágrafo Primeiro – A apuração será realizada imediatamente após a votação.

Parágrafo Segundo – Havendo apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ocorrer por aclamação. Havendo votos contrários e/ou abstenções, esses, serão registrados em ata.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de uma chapa, antes da votação os (as) candidatos (as) o secretário (a) terão 10 minutos cada, para apresentar as ideias que nortearão a condução da nova direção partidária.

Art. 19º – A composição do Direção Nacional da NSB integrará obrigatoriamente membros das chapas que obtiverem mais de 10% dos votos válidos.

Parágrafo Único – As Direções distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional da NSB, deverão reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de sua composição para ser preenchida por membros filiados de cada sexo.

Art. 20º – As mesa de votação serão constituídas por três mesários indicados pela Mesa do Congresso NSB.

Parágrafo Primeiro – Cada chapa indicará 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.

Parágrafo Segundo – O delegado(a) deverá apresentar na hora da votação um documento oficial de identidade que contenha a fotografia do eleitor.

Art. 21º – Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Mesa do Congresso da NSB, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO-V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – O credenciamento dos delegados ao VI Congresso terá início às 08:00 h do dia 12 de outubro de 2017 com entrega de materiais.

Parágrafo Único – Os delegados(as) titulares que não realizarem o credenciamento até as 8:30 horas do dia 12 de outubro poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes, os quais poderão ser credenciados das 08:45 às 9:00 horas do dia 12 de outubro.

Art. 23º – A Executiva Nacional da NSB nomeará os membros da Comissão de credenciamento do VI Congresso NSB.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão da NSB de credenciamento cabe recurso à plenária.

Art. 24º – A comissão de credenciamento poderá indeferir a inscrição de delegados (as) que não estejam de acordo com as normas estatutárias e regimentais do PSB e regimento interno dos segmentos de representação da NSB.

Parágrafo Único – Da decisão da comissão de credenciamento que negar inscrição de delegados (as), cabe recurso em caráter terminativo à Mesa do Congresso da NSB.

Art. 25º – As deliberações e a eleição dos membros da Executiva Nacional e Conselho Político da NSB serão adotadas por maioria absoluta de votos.

Art. 26º - A Negritude Socialista Brasileira - NSB/ PSB orienta os segmentos organizados da NSB deverão realizar os seus respectivos congressos nos mesmos períodos dos congressos partidários preferencialmente na véspera dos congressos municipais, estaduais e nacional, obedecendo as regras que disciplinam os congressos.

Art. 27º – As resoluções do VI Congresso da NSB serão publicadas na forma de Memorial no prazo de até 30 dias após a realização do evento.

Art. 28º – Os casos omissos serão decididos pela Mesa diretora do VI Congresso Extraordinário da Negritude Socialista Brasileira - NSB/PSB cabendo recurso a plenária.

Art. 29º – Este Regimento entra em vigor a partir do momento de sua aprovação.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.

Valneide Nascimento dos Santos
Secretária Nacional da Negritude Socialista Brasileiro-PSB